

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02032/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cerro Branco/RS
Endereço: Av. 12 de Julho, numero 370
Bairro: Centro
Telefone: (051) 3725-1200
E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br
Representante legal: JORGE LUIZ HOFFMANN
CPF: 192.512.030-91
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

CNPJ: 92.000.223/0001-77
CEP: 96535-500
Fax: (051) 3725-1200
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
Endereço: Av. 12 de Julho, numero 370
Bairro: Centro
Telefone: (051) 3725-1200
E-mail: administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br
Representante legal: ENAR DE FRANCESCHI
CPF: 272.009.570-20
Cargo: Presidente
E-mail: enardefran@hotmail.com

CNPJ: 16.513.568/0001-46
CEP: 96535-500
Fax: (051) 3725-1200
Complemento:
Data início da gestão: 02/12/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 1.738/2017 e LEI MUNICIPAL Nº 1.744/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO - FUNPREVCB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cerro Branco da quantia de R\$ 2.099.121,12 (dois milhões e noventa e nove mil e cento e vinte e um reais e doze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2001 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cerro Branco confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.099.121,12 (dois milhões e noventa e nove mil e cento e vinte e um reais e doze centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.495,61 (dez mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.495,61 (dez mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), vencerá em 10/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

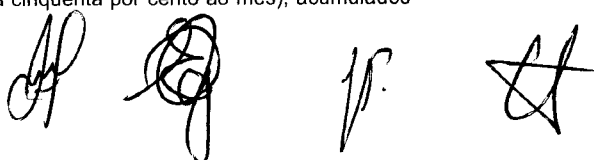
A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcèlement e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02032/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

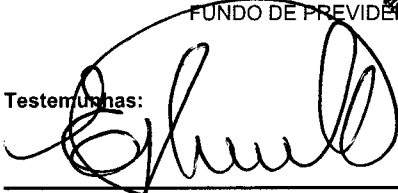
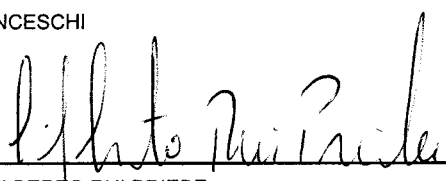
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cerro Branco - RS / 11/12/2017

Prefeitura Municipal de Cerro Branco JORGE LUIZ HOFFMANN Prefeito Municipal ENAR DE FRANCESCO Presidente do RPPS - Cerro Branco - RS Município: 1189-4 Testemunhas:  _____ EDSON JOEL LAWALL ASSESSOR ADMINISTRATIVO CPF: 430.558.770-04 RG: 6022886691	 _____ GILBERTO RUI PRIEBE ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBEL CPF: 540.758.310-00 RG: 1047826779
--	---

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02032/2017)

DECLARAÇÃO

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02032/2017, firmado entre o/a Cerro Branco e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO - FUNPREVCB em 11/12/2017, foi publicado em 11/12/2017 no

☒ mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cerro Branco, 11/12/2017


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02032/2017	Data	30/11/2017
Valor consolidado	2.099.121,12	Valor da prestação inicial	10.495,61
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/01/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Cerro Branco/RS	CNPJ	92.000.223/0001-77
Representante Legal	JORGE LUIZ HOFFMANN	CPF	192.512.030-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0042-6
		Conta nº	73045-9

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO - FUNPREVCB	CNPJ	16.513.568/0001-46
Representante Legal	ENAR DE FRANCESCHI	CPF	272.009.570-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0042-6
		Conta nº	47867-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cerro Branco/RS - 11/12/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO

Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

UNIDADE GESTORA

Enar de Franceschi
Presidente FUNPREVCB
RPPS - Cerro Branco - RS
Matrícula: 1189-4

BANCO DO BRASIL (*)

André Roberto Resende da Silva
Gerente Geral UN
CPF: 620.642.261-82

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

6042673



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 92.000.223/0001-77	Número do acordo: 02032/2017	Data de consolidação do Termo: 30/11/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Cerro Branco / RS		Data de assinatura do Termo: 11/12/2017
Título: TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE REPARCELAMENTO.		Data de vencimento da 1ª: 10/01/2018
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 1.738/2017 e LEI MUNICIPAL Nº 1.744/2017		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)				
Competência:	Inicial: 06/2001	Final: 10/2012	Quantidade de Parcelas:	200
Diferença apurada:	1.858.207,25	Diferença apurada atualizada:	3.071.559,82	Valor pago atualizado: 972.438,70
Valor da parcela na data de consolidação:	10.495,61			Valor total reparcelado: 2.099.121,12
Critérios de atualização para consolidação do débito:				
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:	
Critérios de atualização das parcelas vincendas:				
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples		
Critérios de atualização das parcelas vencidas:				
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %	

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

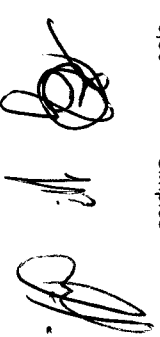
Rubrica:	Contribuição Patronal (240 meses)	Data de Consolidação do	10/06/2013	Número do Acordo:	01445/2013
COMPETÊNCIA					
DIFERENÇA APURADA		[ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA
DIFERENÇA ATUALIZADA					
06/2013	1.562.974,37	0,26	31,70	495.462,88	26,00
TOTAL:	1.562.974,37			495.462,88	
Rubrica:	Contribuição Patronal (240 meses)	Data de Consolidação do	11/10/2013	Número do Acordo:	02224/2013
COMPETÊNCIA					
DIFERENÇA APURADA		[ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA
DIFERENÇA ATUALIZADA					
10/2013	295.232,88	0,57	30,55	90.193,64	24,00
TOTAL:	295.232,88			90.193,64	
TOTAL GERAL:	1.858.207,25			585.656,52	627.696,05
				3.071.559,82	

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)		Data de Consolidação do Termo: 10/06/2013				Número do Acordo: 01445/2013		
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	18/07/2013	13.024,79	0,03	31,32	4.079,36	26,50	Simples	21.636,75
002	16/08/2013	13.089,91	0,24	31,01	4.059,18	26,00	Simples	21.607,85
003	17/09/2013	13.176,09	0,35	30,55	4.025,30	25,50	Simples	21.587,74
004	15/10/2013	13.277,06	0,57	29,81	3.957,89	25,00	Simples	21.543,69
005	18/11/2013	13.427,84	0,54	29,11	3.908,84	24,50	Simples	21.584,17
006	16/12/2013	13.575,18	0,92	27,94	3.792,91	24,00	Simples	21.536,43
007	15/01/2014	13.715,22	0,55	27,24	3.736,03	23,50	Simples	21.552,29
008	14/02/2014	13.880,36	0,69	26,36	3.658,86	23,00	Simples	21.573,24
009	17/03/2014	14.125,40	0,92	25,21	3.561,01	22,50	Simples	21.665,85

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

010	15/04/2014	14.364,56	0,67	24,38	3.502,08	22,00	Simplex	21.797,30
011	15/05/2014	14.566,46	0,46	23,81	3.468,27	21,50	Simplex	21.912,20
012	16/06/2014	14.744,83	0,40	23,32	3.438,49	21,00	Simplex	22.001,82
013	15/07/2014	14.869,24	0,01	23,30	3.464,53	20,50	Simplex	22.092,19
014	15/08/2014	14.969,50	0,25	23,00	3.442,99	20,00	Simplex	22.094,99
015	15/09/2014	15.077,30	0,57	22,30	3.362,24	19,50	Simplex	22.035,25
016	15/10/2014	15.103,50	0,42	21,79	3.291,05	19,00	Simplex	21.889,51
017	17/11/2014	15.231,08	0,51	21,17	3.224,42	18,50	Simplex	21.869,77
018	15/12/2014	15.382,36	0,78	20,23	3.111,85	18,00	Simplex	21.823,17
019	15/01/2015	15.548,74	1,24	18,76	2.916,94	17,50	Simplex	21.697,17
020	13/02/2015	15.850,90	1,22	17,33	2.746,96	17,00	Simplex	21.759,50
021	16/03/2015	16.107,66	1,32	15,80	2.545,01	16,50	Simplex	21.730,36
022	15/04/2015	16.424,87	0,71	14,98	2.460,45	16,00	Simplex	21.906,97
023	15/05/2015	16.616,00	0,74	14,14	2.349,50	15,50	Simplex	21.905,15
024	15/06/2015	16.855,74	0,79	13,24	2.231,70	15,00	Simplex	21.950,56
025	15/07/2015	17.061,37	0,62	12,55	2.141,20	14,50	Simplex	21.986,94
026	14/08/2015	17.236,59	0,22	12,30	2.120,10	14,00	Simplex	22.066,63
027	15/09/2015	17.356,14	0,54	11,70	2.030,67	13,50	Simplex	22.004,03
028	20/10/2015	17.959,54	0,82	10,79	1.937,83	13,00	Simplex	22.484,03
029	01/12/2015	18.318,26	0,96	8,64	1.582,70	12,00	Simplex	22.289,08
030	02/02/2016	18.927,88	0,90	6,32	1.196,24	11,00	Simplex	22.337,77
031	10/02/2016	18.990,67	0,90	6,32	1.200,21	11,00	Simplex	22.411,88
041	16/11/2016	20.250,43	0,18	2,52	510,31	6,50	Simplex	22.110,19
043	16/01/2017	20.461,38	0,38	1,82	372,40	5,50	Simplex	21.979,64



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

044	15/02/2017	20.631,87	0,33	1,49	307,41	5,00	Simples	21.986,24
045	15/03/2017	20.766,15	0,25	1,24	257,50	4,50	Simples	21.969,71
046	17/04/2017	20.916,96	0,14	1,09	227,99	4,00	Simples	21.990,75
049	17/07/2017	21.265,96	0,24	0,77	163,75	2,50	Simples	21.965,45
TOTAL:		603.147,79			94.384,17			810.336,26
Rubrica:	Contribuição Patronal (240 meses)		Data de Consolidação do Termo:		11/10/2013	Número do Acordo:		02224/2013
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	18/11/2013	2.460,27	0,54	29,11	716,18	24,50	Simples	3.954,68
002	16/12/2013	2.500,03	0,92	27,94	698,51	24,00	Simples	3.966,19
003	15/01/2014	2.525,89	0,55	27,24	688,05	23,50	Simples	3.969,22
004	14/02/2014	2.556,65	0,69	26,36	673,93	23,00	Simples	3.973,61
005	17/03/2014	2.601,97	0,92	25,21	655,96	22,50	Simples	3.990,96
006	15/04/2014	2.642,13	0,67	24,38	644,15	22,00	Simples	4.009,26
007	15/05/2014	2.678,65	0,46	23,81	637,79	21,50	Simples	4.029,47
008	16/06/2014	2.710,96	0,40	23,32	632,20	21,00	Simples	4.045,22
009	15/07/2014	2.733,60	0,01	23,30	636,93	20,50	Simples	4.061,49
010	15/08/2014	2.751,99	0,25	23,00	632,96	20,00	Simples	4.061,94
011	15/09/2014	2.771,77	0,57	22,30	618,10	19,50	Simples	4.050,89
012	15/10/2014	2.784,18	0,42	21,79	606,67	19,00	Simples	4.035,11
013	17/11/2014	2.807,95	0,51	21,17	594,44	18,50	Simples	4.031,83
014	15/12/2014	2.836,11	0,78	20,23	573,75	18,00	Simples	4.023,63
015	15/01/2015	2.866,54	1,24	18,76	537,76	17,50	Simples	4.000,05
016	13/02/2015	2.922,96	1,22	17,33	506,55	17,00	Simples	4.012,53
017	16/03/2015	2.970,56	1,32	15,80	469,35	16,50	Simples	4.007,50

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

018	15/04/2015	3.029,31	0,71	14,98	453,79	16,00	Simplex	4.040,40
019	15/05/2015	3.064,81	0,74	14,14	433,36	15,50	Simplex	4.040,39
020	15/06/2015	3.109,28	0,79	13,24	411,67	15,00	Simplex	4.049,09
021	15/07/2015	3.147,47	0,62	12,55	395,01	14,50	Simplex	4.056,14
022	14/08/2015	3.180,05	0,22	12,30	391,15	14,00	Simplex	4.071,17
023	15/09/2015	3.202,36	0,54	11,70	374,68	13,50	Simplex	4.059,94
024	20/10/2015	3.233,13	0,82	10,79	348,85	13,00	Simplex	4.047,64
025	16/11/2015	3.272,56	1,01	9,68	316,78	12,50	Simplex	4.038,01
026	15/12/2015	3.323,59	0,96	8,64	287,16	12,00	Simplex	4.044,04
027	10/02/2016	3.505,03	0,90	6,32	221,52	11,00	Simplex	4.136,47
028	04/04/2016	3.587,40	0,61	5,22	187,26	10,00	Simplex	4.152,13
029	15/03/2016	3.482,10	0,43	5,86	204,05	10,50	Simplex	4.073,20
030	20/04/2016	3.635,08	0,61	5,22	189,75	10,00	Simplex	4.207,31
031	16/05/2016	3.550,55	0,78	4,41	156,58	9,50	Simplex	4.059,31
032	15/06/2016	3.600,86	0,35	4,04	145,47	9,00	Simplex	4.083,50
037	16/11/2016	3.740,27	0,18	2,52	94,25	6,50	Simplex	4.083,76
039	16/01/2017	3.779,76	0,38	1,82	68,79	5,50	Simplex	4.060,22
040	15/02/2017	3.811,52	0,33	1,49	56,79	5,00	Simplex	4.061,73
041	15/03/2017	3.836,59	0,25	1,24	47,57	4,50	Simplex	4.058,95
042	17/04/2017	3.864,83	0,14	1,09	42,13	4,00	Simplex	4.063,24
043	17/07/2017	4.035,49	0,24	0,77	31,07	2,50	Simplex	4.168,22
044	17/07/2017	4.032,13	0,24	0,77	31,05	2,50	Simplex	4.164,76
045	17/07/2017	3.929,97	0,24	0,77	30,26	2,50	Simplex	4.059,24
TOTAL:		127.076,35			15.442,27			162.102,43



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

TOTAL GERAL:	730.224,14	109.826,44	972.438,70
---------------------	------------	------------	------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cerro Branco / RS - 92.000.223/0001-77

Representante Legal: 192.512.030-91 - JORGE LUIZ HOFFMANN

Data: 11/12/2017

Assinatura: 
Prefeito Municipal

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO - FUNPREVCB - 16.513.568/0001-46

Representante Legal: 272.009.570-20 - ENAR DE FRANCESCHI

Data: 11/12/2017

Assinatura: 
ENAR DE FRANCESCHI
Presidente FUNPREVCB
RPPS - Cerro Branco - RS
Matrícula: 1199-4

TESTEMUNHAS:

Nome: EDSON JOEL LAWALL

Cargo: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

CPF: 430.558.776-04

Nome: GILBERTO RUI PRIEBE

Cargo: ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBEL

CPF: 540.758.310-00